

RESOLUÇÃO Nº03/2023/GP/CMA

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE  
RESOLUÇÃO.:

## RESOLUÇÃO

**Art.1º.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Arez poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução, mediante processo seletivo.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo somente será possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do próprio quadro e desde que não exista candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**Art.2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Arez/RN, especialmente nas seguintes hipóteses:

I-Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza superior a 30(trinta) dias;

II-Substituição de servidor ocupante de cargo em comissão na administração direta e indireta, fundacional, autárquica, sociedade de economia mista ou empresa públicas de qualquer um dos entes da federação

III-Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo; nossa política de privacidade.

IV-Suprimento da necessidade em razão da ou vaga na estrutura do Poder Legislativo, exceto criação de cargo.

V-Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviço públicos

**Art.3º.**O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução será feita mediante prova ou avaliação de títulos, sem prejuízos de outras modalidades que venham a ser exigidas, conforme a complexidade de cada caso com prazo de inscrição mínimo 3 (três) dias úteis, sujeito à divulgação em diário e publicação na página da internet da Câmara Municipal de Arez/RN.

**§1º.**A publicação realizada em diário oficial poderá conter somente o extrato do edital, o qual deverá, obrigatoriamente, informar, quanto a inscrição, o período, o local, as condições, se admitida

**§2º.**Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovados, devendo ser realizadas no processo seletivo no prazo máximo de um ano depois de um ano após da última seleção.

**Art.4º.**As contratações temporárias de que trata esta Resolução serão realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de forma justificada.

**Art.5º.**As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara de Ares /RN.

**Art.6º.**Fica proibida a contratação, nos termos desta Resolução de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, bem como de empregados ou servidores de sua subsidiária e controladas, exceto os casos de acumulação e controladas exceto os casos de acumulação dispostos no artigo 37, XVI da Constituição Federal, no que for compatível.

**Art.7º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, conforme Anexo I do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Ares , conforme Anexo I , da Lei nº401, de janeiro de 2007 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

**Art.8º.**O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:  
I-Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II-Ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 12(doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, ou para atender demanda comprovada, justificada a nova contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN.

**Art.9º.**As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art.10.** Ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Arez/RN, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

**Art.11.**O contrato temporário firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

I-Pelo término do prazo contratual;

II-Por iniciativa do contratado com mediante prévia solicitação de 30(trinta) dias;

III-Pela conveniência da Administração do Poder Legislativo a juízo da autoridade que procedeu a contratação com prévia comunicação de 30(trinta) dias;

IV-. Quando o contratado ocorrer falta disciplinar;

V-Na hipótese de insuficiência de desempenho por avaliação específica;

VI-Descumprimento de Cláusulas Contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com Estatuto e Plano de Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Arez/RN.

**Art.12.**O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Resolução será contado para todos efeitos legais.

**Art.13.**O pessoal contratado nos termos desta Resolução ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art.14.**Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Arez/RN as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Resolução.

**Art.15.**Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Arez, 13 de novembro de 2023.

Arlindo Dias de Lima  
Presidente

**ANEXO I (ART.41 DA LEI Nº401/2007 , E SUAS ALETERAÇÕES -PCCSCMA)**

| CARGO                 | QUANTIDADE VAGAS | CH  | VENCIMENTO |
|-----------------------|------------------|-----|------------|
| Agente Administrativo | 02               | 40h | 1.3250,00  |
| Digitador             | 02               | 40h | 1.320,00   |
| Arquivista            | 02               | 40h | 1.320,00   |
| Telefonista           | 02               | 40h | 1.320,00   |

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1778

|                             |    |     |          |
|-----------------------------|----|-----|----------|
| Motorista                   | 02 | 40h | 1.320,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | 40h | 1.320,00 |
| Mensageiro                  | 02 | 40h | 1.320,00 |
| Vigia                       | 02 | 40h | 1.320,00 |
| TOTAL                       | 16 |     |          |

Câmara Municipal de Arez /RN, em 13 de novembro de 2023.

**ARLINDO DIAS DE LIMA**  
PRESIDENTE/CMA

**Publicado por:**  
ARLINDO DIAS DE LIMA  
**Código Identificador:** 44267867